



## SAÚDE PÚBLICA

- **Prevenção ao parto prematuro – Lei nº 25.549, de 21/10/2025**

**Ementa:** Altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

**Origem:** Projeto de Lei nº 2.523/2024, de autoria da deputada Nayara Rocha.

A norma altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado, acrescentando entre seus objetivos a diminuição dos partos prematuros, prevendo a capacitação dos profissionais de saúde para identificar e manejar esses casos e determinando que o Estado promova ações de conscientização sobre a importância do pré-natal e das formas de prevenção do parto prematuro.

O parto prematuro pode trazer riscos para o bebê e para a mãe, e as complicações variam de acordo com o grau de prematuridade. De maneira geral, os bebês podem apresentar problemas respiratórios, cardiovasculares, infecciosos, neurológicos, metabólicos, nutricionais e oftalmológicos; hemorragia cerebral; insuficiência renal e hepática; atraso no desenvolvimento; paralisia cerebral; distúrbios de aprendizagem; entre outras complicações. Para a mãe, o parto prematuro pode ser traumático e interferir na amamentação e no desenvolvimento do vínculo mãe-bebê. Por isso, é imprescindível que o poder público desenvolva ações voltadas para a prevenção dessa ocorrência.

O texto do projeto que deu origem à norma foi aprimorado pela Comissão de Constituição e Justiça durante a tramitação. Na forma aprovada, a lei atualizada reforça a necessidade de capacitar os profissionais de saúde que atendem gestantes, como forma de contribuir para a detecção de fatores de risco para o parto prematuro e para o correto manejo caso ele ocorra.

Espera-se que a nova redação da lei fortaleça a saúde materna e infantil e contribua para a redução das complicações e da mortalidade neonatal associadas à prematuridade.

GCT/GSA/CFR/Rev